



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS

PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS
DO TOCANTINS ADM 2021/2024
O DESPERTAR DE UM NOVO TEMPO!

PROJETO DE LEI N° 007/2024, DE 24 DE ABRIL DE 2024.

"AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO AO SINDICATO RURAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Divinópolis do Tocantins – TO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao custeio de parte das despesas com a realização da XXIIIª Exposição Agropecuária de Divinópolis, no período de 22 a 25 de maio de 2024.

§ 1º O auxílio financeiro se dará após a formalização de Termo de Convênio que regerá todas as condições para execução do objeto.

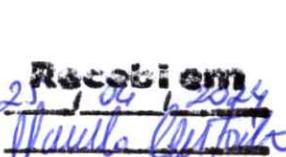
§ 2º A entidade beneficiada deverá obrigatoriamente fazer a prestação de contas do auxílio concedido no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, podendo ser prorrogado por igual período devidamente justificado e a sua não observância acarretará na suspensão de auxílios financeiros futuros, além da devolução ao erário municipal do valor repassado quando não comprovada sua correta aplicação.

Art. 2º - O auxílio financeiro correrá à conta de dotação orçamentária existente no orçamento deste município para o exercício vigente e, caso necessário o Senhor Prefeito deverá abrir crédito especial, ou fazer suplementação de recursos orçamentários através de Decretos, para empenho de despesas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis do Tocantins – TO, aos 24 dias do mês de abril de 2024.


FLÁVIO RODRIGUES SILVA
Prefeito Municipal


25/04/2024
Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente

Avenida Sebastião Borba Santos, nº 606, Centro
CEP - 77-670-000 - Divinópolis do Tocantins-TO


Aprovado em
15/04/2024
Ozias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI N° 004/2024 (X) EXEC. () LEGI.

PAUTADO / DISTRIBUIDO

DATA: 14/05 / 2024

(X) C. CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

() APROVADO
() REJEITADO

(X) C. FINANÇAS E ORÇAMENTOS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

() APROVADO
() REJEITADO

() C. EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

() APROVADO
() REJEITADO

VOTAÇÃO

(X) 1º TURNO 14/05/2024

(X) APROVADO
() REJEITADO

(X) 2º TURNO 15/05/2024

() APROVADO
() REJEITADO

() 3º TURNO ___/___/2024

() APROVADO
() REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

PARECER LEGISLATIVO N° 009/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024

COMISSÕES: Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento

Projeto de Lei do Executivo nº 007/2024, 24 de Abril de 2024.

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: "Parecer acerca de Auxílio Financeiro ao Sindicato Rural de Divinópolis do Tocantins e dá outras providências."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 007/2024, de iniciativa do Poder Executivo, que está sendo submetido à análise da Câmara Municipal de Divinópolis do Tocantins, visando cumprir o devido processo legislativo.

O Projeto em análise estabelece que:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro ao Sindicato Rural de Divinópolis do Tocantins - TO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados ao custeio de parte das despesas com a realização da XXIII Exposição Agropecuária de Divinópolis, no período de 22 a 25 de maio de 2024.

Em apertada síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO:

Quanto à competência, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, "**Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.**"

A pretensão contida no presente projeto de lei é perfeitamente possível, já que o poder público municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, graciosos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa.

Desta feita, não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto.

Feitos os apontamentos considerados pertinentes, as Comissões não encontrando nenhum vício de inconstitucionalidade resolveram emitir parecer favorável.

VOTO:

Aprovado em
15/05/2024
Tizias Teles dos Santos
Vereador
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
DIVINÓPOLIS
O futuro do município passa por aqui

As Comissões votam favorável pela aprovação do referido Projeto de Lei, desde que cumprido as observações acima mencionadas.

COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Laura Dinalmy V. de Abreu
Presidente

Carlos André M. Oliveira
Relator

Viviane M. de Abreu Custódio
Vogal

COMISSÃO: FINANÇA E ORÇAMENTO

Valdivan Alves Da Silva
Presidente

Rivaldo Barbosa de Souza
Relator

Luiz Aires Marinho
Vogal

Aprovado em
15/09/2017 - 07:13 - Telê dos Santos
Vereador
Presidente